Birigui-SP, 03 de novembro de 2.026

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 157/2026**, cujo objeto é a **Contratação para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais físicos e eletrônicos, extrajudiciais, expedientes consultivos e procedimentos da cobrança administrativa, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados e com inteligência artificial, contemplando instalação, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte operacional, atualização tecnológica e manutenção – Secretaria de Negócios Jurídicos**, informa-se que, após a devida análise pelo setor requisitante, decidiu-se pelo **deferimento parcial** da impugnação apresentada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA,** apresentou tempestivamente seus memoriais, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

> "**1. A prova de conceito presencial não acrescenta nada à verificação de um sistema hospedado em nuvem**
>
> O item 9 determina que a vencedora apresente o sistema em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento, em sessão pública perante o setor requisitante, por até 6 (seis) horas prorrogáveis (9.2 e 9.3), trazendo "todos os recursos de hardware", como computador, projetor e impressora (9.5), e imprimindo cada tela demonstrada (9.6).
>
> O próprio Termo de Referência, porém, exige que o ambiente seja executado "em infraestrutura de data center (em nuvem) mantido e custeado pela proponente" (TR 4.1.2). A solução, portanto, não é instalada em equipamento do Município nem no equipamento levado à sessão: roda no ambiente da contratada e é acessada pela internet. Tudo o que a Comissão Especial de Avaliação precisa verificar (cada funcionalidade do item 14.1.1, executada ao vivo, com registro da tela) pode ser verificado com a mesma segurança por videoconferência, com a Comissão acompanhando ou operando o sistema em tempo real, gravação integral da sessão para os autos e envio das telas em PDF no lugar da impressão.
>
> A exigência de comparecimento físico, somada ao prazo de 5 dias úteis e ao transporte de computador, projetor e impressora, impõe custo de deslocamento e hospedagem às licitantes que não estão na região, sem relação com a qualidade do sistema. Isso restringe a competição sem justificativa técnica e contraria os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a vedação a condições que restrinjam o caráter competitivo do certame (art. 9º, I, "a"). A prova de conceito prevista na lei (art. 17, § 3º, e art. 41, II) existe para verificar o objeto, não para selecionar quem pode se deslocar.

2. Os subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 exigem base de dados de terceiros, que não integra o software

O subitem 13.2.1.8 exige "ferramenta de pesquisa online, em base de dados mantida e atualizada por empresas especializadas em compilação de informações", e o 13.2.1.7 admite a pesquisa dedados do devedor em serviços de busca "com base de dados mantida e atualizada por empresas especializadas em compilação de informações". O 13.2.1.8 ainda consta da lista de funcionalidades da prova de conceito (TR 14.1.1, item 13.2).

Essas bases são produtos comerciais de terceiros (birôs de informação cadastral), contratados e cobrados por consulta ou por assinatura, com termos de uso e tratamento de dados pessoais próprios. Não são funcionalidade de software de gestão de processos: são outro objeto. Ao embuti-las no lote, o Edital obriga cada licitante a revender o serviço de um birô específico, o que (a) reduz a disputa às empresas que já têm esse contrato, (b) agrega ao preço um custo variável que o Termo de Referência não quantifica (volume de consultas, fornecedor, preço unitário), o que impede a formulação de propostas comparáveis, e (c) transfere à contratada o tratamento de dados pessoais de terceiros, sem a base legal e o controle que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) exige do controlador, que é o Município.

A solução proporcional é manter no software o que é de software: a integração com a base que o Município contratar ou já possuir, com controle de acesso, autorização prévia do administrador, histórico de pesquisas e alerta de pesquisa recente do mesmo CPF ou CNPJ, exatamente como descrito no 13.2.1.8, e retirar a obrigação de a licitante fornecer a base de dados em si.

3. Pedidos

Diante do exposto, requer:

1. que a prova de conceito (item 9 do Edital e item 14 do Termo de Referência) possa ser realizada de forma remota, por videoconferência, com execução ao vivo de cada funcionalidade do item 14.1.1, acompanhamento ou operação pela Comissão, gravação integral da sessão e envio das telas em PDF no lugar da impressão do item 9.6, mantidos os demais critérios de julgamento;

2. subsidiariamente, caso mantida a forma presencial: (a) a ampliação do prazo do item 9.2 para no mínimo 10 (dez) dias úteis; (b) a dispensa da obrigação de trazer impressora e projetor (9.5), admitindo-se o registro das telas em arquivo digital;

3. a alteração dos subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 para exigir a integração do sistema com base de dados contratada ou indicada pelo Município, e não o fornecimento da base de dados pela licitante, com a consequente adequação da lista do item 14.1.1;

4. a republicação do Edital com as alterações, reabrindo-se o prazo na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

A impugnante reitera o interesse em participar do certame e a disponibilidade para demonstrar a solução nas condições que a Administração definir."

(Memoriais integrais anexos ao julgamento)

Em atenção à impugnação apresentada, informo que os argumentos suscitados foram devidamente encaminhados ao setor requisitante para análise e manifestação quanto ao exposto.

Após análise técnica, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na qualidade de requisitante, manifestou-se nos termos a seguir:

"Em atenção à impugnação apresentada pela empresa CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA., esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na qualidade de unidade requisitante, apresenta os esclarecimentos e o posicionamento a seguir:

1. Da realização presencial da prova de conceito

Esta Secretaria manifesta-se pela manutenção da prova de conceito presencial.

A hospedagem em nuvem diz respeito à infraestrutura de processamento e armazenamento do sistema e não impede que sua demonstração seja realizada presencialmente. A avaliação pretende verificar o funcionamento das ferramentas ofertadas e sua adequação às rotinas de trabalho da Secretaria, mediante acompanhamento direto da comissão responsável.

A reunião presencial permite a condução dos testes pela comissão, a solicitação imediata de execução das operações e o acompanhamento conjunto dos procedimentos pelos avaliadores e pelos demais licitantes interessados. A demonstração deverá recair sobre o sistema em funcionamento, observadas as condições previamente estabelecidas para os testes.

A exigência será aplicada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, evitando impor os custos de apresentação a todos os participantes. Sua manutenção deverá ser acompanhada de roteiro objetivo de avaliação e de divulgação das condições de realização da sessão.

Quanto às integrações dependentes de credenciais, autorizações ou convênios municipais, deverão ser esclarecidas previamente as condições de demonstração. A avaliação não poderá atribuir à licitante a responsabilidade pela ausência de acesso que dependa de providência do próprio Município, devendo ser disciplinada, quando necessária, a utilização de ambiente de homologação ou de testes.

2. Do prazo para apresentação

Manifesta-se esta Secretaria pela manutenção do prazo de cinco dias úteis para preparação e apresentação da prova de conceito.

O objeto pretendido consiste no licenciamento de solução tecnológica existente, acompanhado dos serviços necessários à sua implantação. A demonstração destina-se à verificação das funcionalidades ofertadas, não à concessão de prazo para o desenvolvimento de um novo sistema.

A preparação do ambiente e dos dados de demonstração deve observar o roteiro previamente divulgado. Deverão ser harmonizadas as disposições do edital e do Termo de Referência quanto ao início da contagem, assegurando à empresa convocada os cinco dias úteis completos e tratamento uniforme às demais licitantes eventualmente chamadas.

Assim, não se acolhe, no âmbito desta manifestação, a proposta de ampliação geral do prazo para dez dias úteis.

3. Dos equipamentos e do registro da demonstração

Devem ser assegurados os recursos necessários à execução dos testes e ao acompanhamento simultâneo da demonstração pela comissão e pelos interessados, com definição prévia da infraestrutura disponível e das responsabilidades da empresa convocada.

A documentação dos resultados deverá permitir identificar as operações realizadas e os requisitos examinados. Para essa finalidade, entende-se possível admitir registros digitais, inclusive capturas de tela e relatórios em PDF, desde que produzidos durante a sessão, conferidos pela comissão e incorporados aos autos, dispensando-se a impressão de todas as telas quando o registro digital cumprir a mesma finalidade.

Recomenda-se, ainda, a gravação integral da demonstração em áudio e vídeo, com sua juntada aos autos e disponibilização aos interessados, observadas as restrições legais de acesso eventualmente aplicáveis.

4. Das pesquisas em bases de dados de terceiros

Esta Secretaria manifesta-se pela manutenção das funcionalidades previstas nos subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 do Termo de Referência.

A pesquisa e a atualização de dados cadastrais dos devedores, especialmente de endereços, guardam relação direta com as atividades de cobrança administrativa e judicial. Sua utilização integrada contribui para a correção das informações antes do

ajuizamento e para a efetividade das citações.

O modelo considerado na elaboração do objeto contempla o fornecimento do acesso às consultas pela contratada, com os respectivos custos incluídos no preço da solução.

O Termo de Referência não identifica birô, marca ou fornecedor exclusivo. Caberá à contratada selecionar os meios técnicos e comerciais adequados ao atendimento das funcionalidades, mediante utilização de bases regularmente disponibilizadas e observância das exigências de proteção de dados.

A manutenção desse recurso na solução permite coordenar o funcionamento da ferramenta de pesquisa com as demais rotinas do sistema e concentrar a responsabilidade pela entrega da funcionalidade. A avaliação do parcelamento deve considerar esses aspectos, os custos de gestão de contratos distintos e a preservação da competitividade.

Entretanto, a informação de que foi considerada quantidade razoável para o porte do Município necessita de complementação objetiva. Necessário que se identifique o volume estimado, a franquia ou o modelo de acesso efetivamente considerado nas cotações, para que essas condições sejam expressas nos documentos da contratação antes da republicação.

Essa complementação não implica acolher o pedido de retirar da contratada o fornecimento do acesso, mas definir adequadamente a extensão da obrigação mantida.

5. Da proteção de dados pessoais

A utilização de pesquisas cadastrais para as atividades de cobrança não configura, por si só, incompatibilidade com a legislação de proteção de dados.

O tratamento deverá permanecer vinculado às atribuições legais do Município e às informações necessárias à execução do serviço, com controle de acesso, rastreabilidade, segurança e sigilo.

A contratação deverá assegurar a licitude da obtenção e da disponibilização das informações pelas bases utilizadas, bem como a definição das responsabilidades dos envolvidos, de acordo com as atividades efetivamente desempenhadas. As declarações e cláusulas de conformidade previstas no edital devem ser observadas durante toda a execução contratual.

6.Das adequações e do encaminhamento

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se:

a) pela manutenção da prova de conceito presencial e do prazo de cinco dias úteis, com harmonização das regras de convocação e contagem;

b) pelo acolhimento parcial do pedido relativo à documentação da demonstração, admitindo registros digitais conferidos pela comissão, acompanhados da gravação integral da sessão;

c) pela manutenção das pesquisas em bases de terceiros como parte da solução contratada, com acesso custeado pela contratada e incluído no preço, mediante complementação objetiva das condições e do volume de utilização considerados no planejamento;

d) pela correção das remissões e demais inconsistências identificadas no edital e no Termo de Referência.

Encaminha-se a presente manifestação para subsidiar a decisão desse Pregoeiro, recomendando-se que a retomada do certame ocorra após a conclusão das complementações e retificações necessárias, com republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo para apresentação das propostas."

(Manifestação integral anexa ao julgamento)

Considerando os argumentos apresentados pelo setor requisitante, bem como os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o da segregação de funções, verifica-se que os apontamentos suscitados na impugnação se referem a condições e especificações técnicas definidas pela própria Secretaria requisitante durante a fase preparatória da contratação.

Nesse contexto, compete à Secretaria requisitante, na qualidade de responsável pelo planejamento da contratação e pela definição dos requisitos técnicos do objeto, avaliar e fundamentar as questões suscitadas pela impugnante, cabendo ao Pregoeiro conduzir o procedimento licitatório e proferir a decisão correspondente, considerando a manifestação técnica apresentada e as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Diante do exposto, **decide-se pelo deferimento parcial da impugnação** apresentada pela empresa **CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA**, com fundamento na manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na qualidade de setor requisitante e unidade técnica competente, bem como na análise das disposições constantes do instrumento convocatório.

Por fim, informa-se que o certame já se encontra suspenso para a realização das retificações pertinentes no instrumento convocatório e em seus respectivos anexos, às quais se seguirá a divulgação das alterações promovidas e a designação de nova data para a sessão pública, observando-se os prazos legais e as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordialmente,

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao(À) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Birigui/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 157/2026 · Edital nº 188/2026 · BLL Compras · sessão pública em 05/11/2026, 08h00

A CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 67.662.870/0001-05, interessada em participar do certame, apresenta, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 19.1 do Edital, **IMPUGNAÇÃO** ao item 9 do Edital e ao item 14 do Termo de Referência (prova de conceito) e aos subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 do Termo de Referência, pelas razões a seguir.

1. A prova de conceito presencial não acrescenta nada à verificação de um sistema hospedado em nuvem

O item 9 determina que a vencedora apresente o sistema em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento, em sessão pública perante o setor requisitante, por até 6 (seis) horas prorrogáveis (9.2 e 9.3), trazendo "todos os recursos de hardware", como computador, projetor e impressora (9.5), e imprimindo cada tela demonstrada (9.6).

O próprio Termo de Referência, porém, exige que o ambiente seja executado "em infraestrutura de data center (em nuvem) mantido e custeado pela proponente" (TR 4.1.2). A solução, portanto, não é instalada em equipamento do Município nem no equipamento levado à sessão: roda no ambiente da contratada e é acessada pela internet. Tudo o que a Comissão Especial de Avaliação precisa verificar (cada funcionalidade do item 14.1.1, executada ao vivo, com registro da tela) pode ser verificado com a mesma segurança por **videoconferência**, com a Comissão acompanhando ou operando o sistema em tempo real, gravação integral da sessão para os autos e envio das telas em PDF no lugar da impressão.

A exigência de comparecimento físico, somada ao prazo de 5 dias úteis e ao transporte de computador, projetor e impressora, impõe custo de deslocamento e hospedagem às licitantes que não estão na região, sem relação com a qualidade do sistema. Isso restringe a competição sem justificativa técnica e contraria os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a vedação a condições que restrinjam o caráter competitivo do certame (art. 9º, I, "a"). A prova de conceito prevista na lei (art. 17, § 3º, e art. 41, II) existe para verificar o objeto, não para selecionar quem pode se deslocar.

2. Os subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 exigem base de dados de terceiros, que não integra o software

O subitem 13.2.1.8 exige "ferramenta de pesquisa online, em base de dados mantida e atualizada por empresas especializadas em compilação de informações", e o 13.2.1.7 admite a pesquisa de dados do devedor em serviços de busca "com base de dados mantida e atualizada por empresas especializadas em compilação de informações". O 13.2.1.8 ainda consta da lista de funcionalidades da prova de conceito (TR 14.1.1, item 13.2).

Essas bases são produtos comerciais de terceiros (birôs de informação cadastral), contratados e cobrados por consulta ou por assinatura, com termos de uso e tratamento de dados pessoais próprios. Não são funcionalidade de software de gestão de processos: são outro objeto. Ao embuti-las no lote, o Edital obriga cada licitante a revender o serviço de um birô específico, o que (a) reduz a disputa às empresas que já têm esse contrato, (b) agrega ao preço um custo variável que o Termo de Referência não quantifica (volume de consultas, fornecedor, preço unitário), o que impede a formulação de propostas comparáveis, e (c) transfere à contratada o tratamento de dados pessoais de terceiros, sem a base legal e o controle que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) exige do controlador, que é o Município.

A solução proporcional é manter no software o que é de software: a **integração** com a base que o Município contratar ou já possuir, com controle de acesso, autorização prévia do administrador, histórico de pesquisas e alerta de pesquisa recente do mesmo CPF ou CNPJ, exatamente como descrito no 13.2.1.8, e retirar a obrigação de a licitante fornecer a base de dados em si.

3. Pedidos

Diante do exposto, requer:

1. que a prova de conceito (item 9 do Edital e item 14 do Termo de Referência) possa ser realizada **de forma remota, por videoconferência**, com execução ao vivo de cada funcionalidade do item 14.1.1, acompanhamento ou operação pela Comissão, gravação integral da sessão e envio das telas em PDF no lugar da impressão do item 9.6, mantidos os demais critérios de julgamento;
2. subsidiariamente, caso mantida a forma presencial: (a) a ampliação do prazo do item 9.2 para no mínimo 10 (dez) dias úteis; (b) a dispensa da obrigação de trazer impressora e projetor (9.5), admitindo-se o registro das telas em arquivo digital;
3. a alteração dos subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 para exigir a **integração** do sistema com base de dados contratada ou indicada pelo Município, e não o fornecimento da base de dados pela licitante, com a consequente adequação da lista do item 14.1.1;
4. a republicação do Edital com as alterações, reabrindo-se o prazo na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

A impugnante reitera o interesse em participar do certame e a disponibilidade para demonstrar a solução nas condições que a Administração definir.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de outubro de 2026.

assinatura digital

Documento assinado digitalmente por **Alexander Martins La Espina**, CPF 173.963.747-07, **Sócio-administrador** de CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 67.662.870/0001-05), em 26/10/2026, às 09:26, com certificado digital ICP-Brasil, conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QR Code ao lado, que abre a página de validação da Licinexus (código verificador **18FAA4B2F3**), ou no validador do ITI, em validar.iti.gov.br.

Emitido pela plataforma Licinexus

Re: Impugnação ao Edital do PE 157 / 2026 - Software - Jurídico

1 mensagem

juridico birigui <juridicobirigui@outlook.com.br> 30 de outubro de 2026 às 08:49
Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

Ao Senhor Danilo
Pregoeiro

Assunto: Manifestação sobre a impugnação apresentada pela CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA. — Pregão Eletrônico nº 157/2026 — Edital nº 188/2026

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA., esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na qualidade de unidade requisitante, apresenta os esclarecimentos e o posicionamento a seguir:

1. Da realização presencial da prova de conceito

Esta Secretaria manifesta-se pela manutenção da prova de conceito presencial.

A hospedagem em nuvem diz respeito à infraestrutura de processamento e armazenamento do sistema e não impede que sua demonstração seja realizada presencialmente. A avaliação pretende verificar o funcionamento das ferramentas ofertadas e sua adequação às rotinas de trabalho da Secretaria, mediante acompanhamento direto da comissão responsável.

A reunião presencial permite a condução dos testes pela comissão, a solicitação imediata de execução das operações e o acompanhamento conjunto dos procedimentos pelos avaliadores e pelos demais licitantes interessados. A demonstração deverá recair sobre o sistema em funcionamento, observadas as condições previamente estabelecidas para os testes.

A exigência será aplicada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, evitando impor os custos de apresentação a todos os participantes. Sua manutenção deverá ser acompanhada de roteiro objetivo de avaliação e de divulgação das condições de realização da sessão.

Quanto às integrações dependentes de credenciais, autorizações ou convênios municipais, deverão ser esclarecidas previamente as condições de demonstração. A avaliação não poderá atribuir à licitante a responsabilidade pela ausência de acesso que dependa de providência do próprio Município, devendo ser disciplinada, quando necessária, a utilização de ambiente de homologação ou de testes.

2. Do prazo para apresentação

Manifesta-se esta Secretaria pela manutenção do prazo de cinco dias úteis para preparação e apresentação da prova de conceito.

O objeto pretendido consiste no licenciamento de solução tecnológica existente, acompanhado dos serviços necessários à sua implantação. A demonstração destina-se à verificação das funcionalidades ofertadas, não à concessão de prazo para o desenvolvimento de um novo sistema.

A preparação do ambiente e dos dados de demonstração deve observar o roteiro previamente divulgado. Deverão ser harmonizadas as disposições do edital e do Termo de Referência

quanto ao início da contagem, assegurando à empresa convocada os cinco dias úteis completos e tratamento uniforme às demais licitantes eventualmente chamadas.

Assim, não se acolhe, no âmbito desta manifestação, a proposta de ampliação geral do prazo para dez dias úteis.

3. Dos equipamentos e do registro da demonstração

Devem ser assegurados os recursos necessários à execução dos testes e ao acompanhamento simultâneo da demonstração pela comissão e pelos interessados, com definição prévia da infraestrutura disponível e das responsabilidades da empresa convocada.

A documentação dos resultados deverá permitir identificar as operações realizadas e os requisitos examinados. Para essa finalidade, entende-se possível admitir registros digitais, inclusive capturas de tela e relatórios em PDF, desde que produzidos durante a sessão, conferidos pela comissão e incorporados aos autos, dispensando-se a impressão de todas as telas quando o registro digital cumprir a mesma finalidade.

Recomenda-se, ainda, a gravação integral da demonstração em áudio e vídeo, com sua juntada aos autos e disponibilização aos interessados, observadas as restrições legais de acesso eventualmente aplicáveis.

4. Das pesquisas em bases de dados de terceiros

Esta Secretaria manifesta-se pela manutenção das funcionalidades previstas nos subitens 13.2.1.7 e 13.2.1.8 do Termo de Referência.

A pesquisa e a atualização de dados cadastrais dos devedores, especialmente de endereços, guardam relação direta com as atividades de cobrança administrativa e judicial. Sua utilização integrada contribui para a correção das informações antes do ajuizamento e para a efetividade das citações.

O modelo considerado na elaboração do objeto contempla o fornecimento do acesso às consultas pela contratada, com os respectivos custos incluídos no preço da solução.

O Termo de Referência não identifica birô, marca ou fornecedor exclusivo. Caberá à contratada selecionar os meios técnicos e comerciais adequados ao atendimento das funcionalidades, mediante utilização de bases regularmente disponibilizadas e observância das exigências de proteção de dados.

A manutenção desse recurso na solução permite coordenar o funcionamento da ferramenta de pesquisa com as demais rotinas do sistema e concentrar a responsabilidade pela entrega da funcionalidade. A avaliação do parcelamento deve considerar esses aspectos, os custos de gestão de contratos distintos e a preservação da competitividade.

Entretanto, a informação de que foi considerada quantidade razoável para o porte do Município necessita de complementação objetiva. Necessário que se identifique o volume estimado, a franquia ou o modelo de acesso efetivamente considerado nas cotações, para que essas condições sejam expressas nos documentos da contratação antes da republicação.

Essa complementação não implica acolher o pedido de retirar da contratada o fornecimento do acesso, mas definir adequadamente a extensão da obrigação mantida.

5. Da proteção de dados pessoais

A utilização de pesquisas cadastrais para as atividades de cobrança não configura, por si só, incompatibilidade com a legislação de proteção de dados.

O tratamento deverá permanecer vinculado às atribuições legais do Município e às informações necessárias à execução do serviço, com controle de acesso, rastreabilidade, segurança e sigilo.

A contratação deverá assegurar a licitude da obtenção e da disponibilização das informações pelas bases utilizadas, bem como a definição das responsabilidades dos envolvidos, de acordo com as atividades efetivamente desempenhadas. As declarações e cláusulas de conformidade previstas no edital devem ser observadas durante toda a execução contratual.

6. Das adequações e do encaminhamento

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se:

a) pela manutenção da prova de conceito presencial e do prazo de cinco dias úteis, com harmonização das regras de convocação e contagem;

b) pelo acolhimento parcial do pedido relativo à documentação da demonstração, admitindo registros digitais conferidos pela comissão, acompanhados da gravação integral da sessão;

c) pela manutenção das pesquisas em bases de terceiros como parte da solução contratada, com acesso custeado pela contratada e incluído no preço, mediante complementação objetiva das condições e do volume de utilização considerados no planejamento;

d) pela correção das remissões e demais inconsistências identificadas no edital e no Termo de Referência.

Encaminha-se a presente manifestação para subsidiar a decisão desse Pregoeiro, recomendando-se que a retomada do certame ocorra após a conclusão das complementações e retificações necessárias, com republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Viviane Mary Sanches Barbosa
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Em 26 de out. de 2026, à(s) 09:35, Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com> escreveu:

Prezados(as),

Encaminhamos a **Impugnação**(doc.anexo), apresentada pela empresa **CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA**, acerca do **Pregão Eletrônico 157/2026 -** Contratação para o fornecimento de **solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais físicos e eletrônicos**, extrajudiciais, expedientes consultivos e procedimentos da cobrança administrativa, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados e com inteligência artificial, contemplando instalação, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte operacional, atualização tecnológica e manutenção **-** Secretaria de Negócios Jurídicos.

Solicitamos retorno no prazo de até 28/10, considerando que o certame está agendado para ocorrer em 05/11/2026.

Att
Danilo
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
<IMPUGNACAO - CHOSING DEPT.pdf>